

Interessado: Faculdade de Ciências e Letras de Avaré

Assunto: Autorização para oferecimento de Curso de Especialização em Física - "O modelo onda - partícula para a luz"

Relator: Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº 1145/75, CTG - Aprov. em 16/4/75.

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Solicita o Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Regional Educacional de Avaré, autorização deste Conselho para oferecimento de Curso de Especialização em Física, versando sobre "O modelo onda - partícula para a luz".
2. Apreciação: Considerados à luz da Deliberação 5/73 e Indicação 36/73 deste Conselho, estão os autos instruídos como segue:

Programa - pelos temas a serem desenvolvidos, que parecem abranger parte de um programa de graduação, bem como os objetivos propostos, não se enquadra o curso na categoria pleiteada. Parece, por outro lado, oferecer subsídios para sua aprovação a nível de aperfeiçoamento, se assim o desejar a Faculdade.

Duração - 450 horas (5 horas aos sábados e mês de julho intensivo).

Matrícula e número de vagas - quanto às exigências para matrícula e número de vagas, a Escola limitou-se a salientar: máximo: 70 por turma
mínimo: 30 por turma.

Frequência - superior a 2/3 das atividades programadas.

Avaliação - através provas escritas, relatórios de atividades de laboratório e participação nas atividades de classe. O sistema variara de 0 a 10, sendo 5 a média mínima para aprovação.

segue

Docente responsável - Profa. Laura Sordi. Mestre em Física pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, cursa atualmente licenciatura no Instituto de Física da mesma Universidade e pós-graduação para Doutorado. Tem experiência didática e de pesquisa.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, opino favoravelmente pelo oferecimento de curso "O modelo onda - partícula para a luz", pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, caracterizado, porém a nível de aperfeiçoamento e com o número máximo de 70 vagas, a diplomados de nível superior que já cursado a disciplina na graduação.

São Paulo, 29 de março de 1975.

Cons^o Luiz Ferreira Martins - Relator e
Presidente

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Wlademir Pereira e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO PO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente